



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 445/GP/2020 Ouro Preto do Oeste - RO, 12 de agosto de 2020.

À sua Excelência o Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2588 de 12 de agosto de 2020, que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2383/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

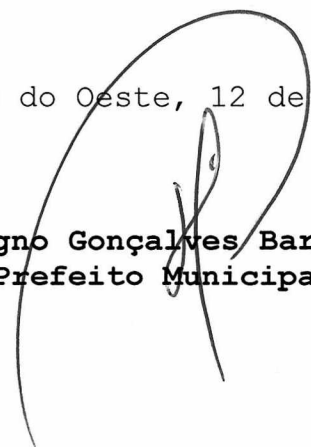
Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 2588 de 12.08.2020 que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de **R\$ 99.844,00** (Noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), onde será para custear despesas com aquisição de equipamentos para atender as demandas dos usuários do SUS, na rede municipal de atenção básica de saúde, conforme estabelece as propostas n.º 13705.838000/1200-61 e proposta n.º 13705.838000/1200-63.

Segue anexo, Memo. n.º 876/SEMSAU/2020 de 05.08.2020, cópia proposta n.º 13705.838000/1200-61, cópia proposta n.º 13705.838000/1200-63, cópia ATA reunião do conselho municipal de saúde, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 12 de agosto de 2020.


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2020

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2588, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o poder Executivo a abrir no orçamento vigente, crédito adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 99.844,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

395	10.301.0031.2040.0000	Atenção Básica Saúde: PSF, PACS, PMAQ, S. BUCAL e S. PE	99.844,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 3 20
	3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
	010 103	INVESTIMENTOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA

99.844,00

Fontes de Recurso

3 20

99.844,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 12 de agosto de 2020

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMO Nº. 876/SEMSAU/2020

DA: SEMSAU

P/: SEMPLAF/DC

ASSUNTO: Abertura de Credito Especial

Em, 05 de agosto de 2020.

Prezado Senhor,

Solicitamos elaboração de Projeto de Lei para abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$R\$ 99.844,00 (noventa e nove mil e oitocentos e quarenta e quatro reais) para atender as propostas nº. 13705.838000/1200-63 e 13705.838000/1200-61; emenda parlamentar 39450003. Na programação: 10.301.0031.2040.0000, elemento de despesa 4.4.90.52 fonte de recurso: **Investimento**.

Esclarecemos outrossim que o Ministério da Saúde já disponibilizou o pagamento do valor acima citado, que será aplicado conforme legislação vigente.

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
10.301.0031.2040.0000	4.4.90.52.00	395	99.844,00	FNS/ Investimento
VALOR TOTAL			99.844,00	

O valor destinado ao bloco de investimento será para custear despesas com aquisição de equipamentos para atender a demanda de usuários do SUS, na rede municipal de atenção básica de saúde, conforme estabelece as propostas 13705.838000/1200-63 e 13705.838000/1200-61. Sendo assim solicitamos abertura de projeto de lei por excesso de arrecadação para atender as necessidades da SEMSAU. Valor acima citado, que será aplicado conforme legislação vigente.

Sem mais para o momento.

Adriano Braga Barbosa
Diretor de Planejamento do FMS

Cristiano Ramos Pereira
Ordenador de Despesas da SEMSAU
Port 12420 de 15/10/2018
Assessor Especial da SEMSAU
Port 12417 de 15/10/2018

**MINISTÉRIO
DA SAÚDE****PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE
Nº. DA PROPOSTA: 13705.838000/1200-61****IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE**

CNPJ 13.705.838/0001-22	NOME DO FUNDO DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE	
Endereço Completo DANIEL COMBONI UNIAO	EA MUNICIPAL	Tipo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CEP 76.920-000	UF RO	Município OURO PRETO DO OESTE

TIPO DO RECURSO DA PROPOSTA

Recurso de Emenda Parlamentar
ds_objeto:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE BUCAL
39450003 - R\$ 32.792,00 - CORONEL CHRISÓSTOMO

DADOS DA(S) UNIDADE(S) ASSISTIDA(S)

Nome:	CENTRO DE SAUDE BOA ESPERANCA		
Tipo Unidade:	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA		
CNPJ:		CNES:	5427037
Endereço:	RUA ARY PINHEIRO - CENTRO, CEP:76920000		

OBJETO DA PROPOSTA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE BUCAL

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

UNIDADE ASSISTIDA:	CENTRO DE SAUDE BOA ESPERANCA	CNES:	5427037
A AQUICISAO SE FAZ NECESSARIA DEVIDO A CONTRUÇÃO DE UMA NOVA UNIDADE DE SAUDE QUE IREMOS EMPLANTAR UM NOVO SERVIÇO PARA ATENDER MELHOR A POPULAÇÃO DAQUELE BAIRRO.			

EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE ASSISTIDA: CENTRO DE SAUDE BOA ESPERANCA			
Ambiente: Consultório Odontológico			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Fotopolimerizador de Resinas	1	943,00	943,00
Característica Física	Especificação		
TIPO	LED, SEM FIO SEM RADIÔMETRO		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Armário	1	569,00	569,00
Característica Física	Especificação		
DIMENSÕES/ PRATELEIRAS	ALTURA DE 100 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM/03 OU 04		
CAPACIDADE MÍNIMA DA PRATELEIRA	40 Kg		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Bebedouro/ Purificador Refrigerado	1	684,00	684,00
Característica Física	Especificação		
TIPO	PRESSÃO COLUNA SIMPLES		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Bomba de Vácuo até 2HP/CV	1	3.475,00	3.475,00
Característica Física	Especificação		
POTÊNCIA/ VÁCUO	DE 0,5 A 1,2 HP/A PARTIR DE 100 MMHG		
Especificação Técnica			

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Mesa Auxiliar	1	591,00	591,00
Característica Física	Especificação		
DIMENSÕES MIN./ MAT. CONFEÇÃO	RETANGULAR / AÇO INOXIDÁVEL		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Compressor Odontológico	1	3.083,00	3.083,00
Característica Física	Especificação		
CAPACIDADE RESERVATÓRIO / POTÊNCIA / CONSUMO	30 A 39 L/1 A 1,5HP/6 A 7 PÉS		
ISENTO DE ÓLEO	SIM		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Jato de Bicarbonato	1	1.046,00	1.046,00
Característica Física	Especificação		
CONSOLE	COM ENTRADA DE AR, ÁGUA E RESERVATÓRIO DE BICARBONATO		
ACESSÓRIO(S)	01 PEÇA DE MÃO PARA JATO DE BICARBONATO		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Estante	1	379,00	379,00
Característica Física	Especificação		
MATERIAL DE CONFEÇÃO	AÇO / FERRO PINTADO		
CAPACIDADE/ PRATELEIRAS	DE 101 A 200 kg		
REFORÇO	POSSUI		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Amalgamador Odontológico	1	1.567,00	1.567,00
Característica Física	Especificação		
TIPO	CAPSULAR		
MODO DE OPERAÇÃO	DIGITAL		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Cadeira Odontológica Completa (equipo/ sugador/ refletor)	1	17.740,00	17.740,00
Característica Física	Especificação		
REFLETOR	POSSUI		
EQUIPO	TIPO CART		
MOCHO	POSSUI		
COMANDO DA CADEIRA	PEDAL		
CABECEIRA	POSSUI		
TERMINAIS	NO MÍNIMO 3		
CUBA	PORCELANA/CERÂMICA		
SERINGA TRÍPLICE	POSSUI		
PEÇA RETA	POSSUI		
CONTRA ÂNGULO	POSSUI		
MICRO MOTOR	POSSUI		
CANETA DE ROTAÇÃO	POSSUI		
UNIDADE AUXILIAR (SUGADOR)	POSSUI		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Câmara Escura Odontológica	1	210,00	210,00
Característica Física	Especificação		
BANDEJA PARA RECIPIENTES/ ILUMINAÇÃO/ BASE	POSSUI/ CONVENCIONAL/ REMOVÍVEL		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)

Estante	1	379,00	379,00
Característica Física	Especificação		
MATERIAL DE CONFECCÃO	AÇO / FERRO PINTADO		
CAPACIDADE/ PRATELEIRAS	DE 101 A 200 kg		
REFORÇO	POSSUI		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Destilador de Água	1	2.085,00	2.085,00
Característica Física	Especificação		
CAPACIDADE	ATÉ 5 LITROS/HORA		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Caixa para Desinfecção de Limas Endodônticas	1	41,00	41,00
Característica Física	Especificação		
CAPACIDADE	ATÉ 9 LIMAS		
Especificação Técnica			
Total	Qtd. Total	Valor Total (R\$)	
	14	32.792,00	

QUANTIDADE E VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS APRESENTADOS

QTD. TOTAL	VALOR TOTAL (R\$)
14	32.792,00

DADOS BANCÁRIOS

CÓDIGO	BANCO
104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGÊNCIA	NOME
031143	OURO PRETO DO OESTE/RO
ENDEREÇO	
AV. XV DE NOVEMBRO JARDIM TROPICAL CEP:76.920-000	

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 13705.838000/1200-63

IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

CNPJ 13.705.838/0001-22	NOME DO FUNDO DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE	
Endereço Completo DANIEL COMBONI UNIAO	EA MUNICIPAL	Tipo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CEP 76.920-000	UF RO	Município OURO PRETO DO OESTE

TIPO DO RECURSO DA PROPOSTA

Recurso de Emenda Parlamentar
ds_objeto:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
39450003 - R\$ 67.052,00 - CORONEL CHRISÓSTOMO

DADOS DA(S) UNIDADE(S) ASSISTIDA(S)

Nome:	CENTRO DE SAUDE OURO PRETO		
Tipo Unidade:	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA		
CNPJ:		CNES:	2496895
Endereço:	AV DANIEL COMBONI - J TROPICAL, CEP:76920000		

OBJETO DA PROPOSTA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

UNIDADE ASSISTIDA:	CENTRO DE SAUDE OURO PRETO	CNES:	2496895
---------------------------	----------------------------	--------------	---------

A aquisição dos equipamentos se faz necessario para garantir aos usuarios um atendimento humanizado para os usuarios do sus .

EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE ASSISTIDA: CENTRO DE SAUDE OURO PRETO

Ambiente: Consultório Odontológico			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Computador (Desktop-Básico)	1	4.924,00	4.924,00
Característica Física	Especificação		
ESPECIFICAR	NÃO		
Especificação Técnica			
Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador no mínimo que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 3.0 GHz; possuir 1 disco rígido de 1 TB ou SSD 240 GB, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2.133 MHz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL. A placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9). Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia de 12 meses.			
Ambiente: Sala de Curativos			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Mesa de Exames	2	3.014,00	6.028,00
Característica Física	Especificação		
MATERIAL DE CONFEÇÃO	MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR		
CAPACIDADE	MÍNIMA DE 150 KG		
ESTRUTURA	GABINETE/ARMÁRIO		
Especificação Técnica			
Ambiente: Farmácia			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax opcional)	1	2.972,00	2.972,00

Característica Física	Especificação		
ESPECIFICAR	NÃO		
Especificação Técnica			
Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora com tecnologia Laser ou Led; padrão de cor monocromático; tipo multifuncional (imprime, copia, digitaliza, fax); memória 128 MB; resolução de impressão 600 x 600 DPI; resolução de digitalização 1200 x 1200 DPI; resolução de cópia 600 x 600; velocidade de impressão 30 PPM preto e branco; capacidade da bandeja 150 páginas; ciclo mensal 30.000 páginas; fax 33.6kbps opcional; interfaces USB, rede ethernet 10/100 e WIFI 802.11 b/g/n ; frente e verso automático.			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Leitor de Código de Barras	2	336,00	672,00
Característica Física	Especificação		
ESPECIFICAR	SIM		
Especificação Técnica			
Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; tipo pistola manual com feixe de luz bidirecional, fonte de luz laser 650nm; indicador sonoro de leitura; velocidade de leitura de 100 linhas por segundo, capacidade de ler etiquetas de códigos de barras com 16cm ou mais de largura; capacidade de decodificação dos códigos: UPC/EAN, UPC/EAN com complementos, UCC/EAN 128, código 39, código 39 FULL ASCII, código 39 TRIOPTIC, código 128, código 128 FULL ASCII, codabar, intercalado 2 de 5, discreto 2 de 5, código 93, MSI, código 11 possuir interface minimamente USB, garantia mínima de 12 meses.			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Armário Vitrine	1	1.788,00	1.788,00
Característica Física	Especificação		
NUMERO DE PORTAS/MATERIAL DE CONFECCÃO/LATERAIS DE VIDRO	02 PORTAS/AÇO / FERRO PINTADO/POSSUI		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Geladeira/ Refrigerador	1	1.641,00	1.641,00
Característica Física	Especificação		
CAPACIDADE	DE 260 A 299 L		
Especificação Técnica			
Ambiente: Copa/Cozinha			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Geladeira/ Refrigerador	1	1.641,00	1.641,00
Característica Física	Especificação		
CAPACIDADE	DE 260 A 299 L		
Especificação Técnica			
Ambiente: Sala de Imunização			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Ar Condicionado	1	1.719,00	1.719,00
Característica Física	Especificação		
TIPO	SPLIT		
CAPACIDADE/CICLO	9.000 A 12.000 BTUs/QUENTE E FRIO		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Mesa de Exames	1	3.014,00	3.014,00
Característica Física	Especificação		
MATERIAL DE CONFECCÃO	MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR		
CAPACIDADE	MÍNIMA DE 150 KG		
ESTRUTURA	GABINETE/ARMÁRIO		
Especificação Técnica			
Ambiente: Sala de Coleta de Material			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Mesa para Computador	2	393,00	786,00
Característica Física	Especificação		
GAVETAS	DE 01 A 02 GAVETAS		
MATERIAL DE CONFECCÃO	MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Microscópio Laboratorial Básico	2	2.353,00	4.706,00
Característica Física	Especificação		

TIPO	BINOCULAR		
OCULAR	10 X		
OBJETIVAS	04		
CONDENSADOR KOEHLER	POSSUI		
ILUMINAÇÃO	LED / HALOGÊNIO		
Especificação Técnica			
Ambiente: Sala de Observação			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Papagaio	1	100,00	100,00
Característica Física	Especificação		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO INOXIDÁVEL		
Especificação Técnica			
Ambiente: Sala de Reunião			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Armário	3	569,00	1.707,00
Característica Física	Especificação		
DIMENSÕES/ PRATELEIRAS	ALTURA DE 100 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM/03 OU 04		
CAPACIDADE MÍNIMA DA PRATELEIRA	40 Kg		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Longarina	2	450,00	900,00
Característica Física	Especificação		
ASSENTO/ ENCOSTO	POLIPROPILENO		
NÚMERO DE ASSENTOS	03 LUGARES		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Mesa de Reunião	1	516,00	516,00
Característica Física	Especificação		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR		
TIPO E DIMENSÕES APROXIMADAS	REDONDA DE 1,20 D		
Especificação Técnica			
Ambiente: Administração			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Impressora Laser (Comum)	2	1.980,00	3.960,00
Característica Física	Especificação		
ESPECIFICAR	NÃO		
Especificação Técnica			
Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora laser com padrão de cor monocromático; resolução mínima de 1200 x 1200 DPI; velocidade de 35 páginas por minuto PPM; suportar tamanho de papel a5, a4 carta e ofício; capacidade de entrada de 200 páginas; ciclo mensal de 50.000 páginas; interface USB; permitir compartilhamento por meio e rede 10/100/100 ethernet e WIFI 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento garantia de 12 meses.			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Computador (Desktop-Básico)	1	4.924,00	4.924,00
Característica Física	Especificação		
ESPECIFICAR	NÃO		
Especificação Técnica			
Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador no mínimo que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 3.0 GHz; possuir 1 disco rígido de 1 TB ou SSD 240 GB, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2.133 MHz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL. A placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9). Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir			

gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia de 12 meses.

Ambiente: Sala de Espera e Recepção			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Cadeira de Rodas para Obeso	1	1.600,00	1.600,00
Característica Física	Especificação		
CAPACIDADE/BRAÇOS/PÉS	DE 130 KG A 159 KG/ESCAMOTEÁVEL/REMOVÍVEL		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Roteador (LAN)	1	277,00	277,00
Característica Física	Especificação		
ESPECIFICAR	NÃO		
Especificação Técnica			
Deve estar em linha de produção pelo fabricante. Deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento. Deverá suportar taxa de transferência de no mínimo 300 Mbps e suportar no mínimo os padrões IEEE 802.11 b/g/n. Mínimo de 4 portas LAN 10/100 Mbps Fast Ethernet MDI/MDXI. Mínimo 1 porta WAN que suporte de endereço IP estático, DHCP client, PPPoE, PPTP e L2TP. Mínimo 1 porta padrão USB 2.0. Deverá suportar no mínimo os padrões de criptografia WPA e WEP. Possuir sistema de segurança de duplo firewall (SPI e NAT). Mínimo de 2 antenas desmontáveis de 3 dBi tipo bipolar. Potência mínima de saída de 17 dBm. Suportar DMZ. Deverá suportar filtro de endereços de MAC e IP. Deverá possuir engenharia de tráfego QoS. Garantia de 12 meses.			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Estante	10	379,00	3.790,00
Característica Física	Especificação		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO / FERRO PINTADO		
CAPACIDADE/ PRATELEIRAS	DE 101 A 200 kg		
REFORÇO	POSSUI		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Cadeira	5	100,00	500,00
Característica Física	Especificação		
MATERIAL DE CONFECÇÃO	AÇO / FERRO PINTADO		
BRAÇOS/REGULAGEM DE ALT/RODÍZIOS/ASSENTO E ENCOSTO	NÃO POSSUI/NÃO POSSUI/NÃO POSSUI/POLIPROPILENO		
Especificação Técnica			
Ambiente: Sala de Procedimentos			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)	1	293,00	293,00
Característica Física	Especificação		
MATERIAL DE CONFECÇÃO / VÁLVULA DE PEEP / VÁLVULA UNIDIRECIONAL / RESERVATÓRIO	SILICONE / NÃO POSSUI / POSSUI / POSSUI		
Especificação Técnica			
Ambiente: Consultório Indiferenciado			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Detector Fetal	4	1.013,00	4.052,00
Característica Física	Especificação		
TIPO/TECNOLOGIA/DISPLAY	PORTÁTIL/DIGITAL/POSSUI		
Especificação Técnica			
Ambiente: Sala de Inalação Coletiva			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Central de Nebulização	2	1.920,00	3.840,00
Característica Física	Especificação		
TIPO/Nº DE SAÍDAS/SUORTE COM RODÍZIOS	COMPRESSOR/DE 3 A 4 SAÍDAS/POSSUI		
POTÊNCIA	MÍNIMO DE 1/4 DE HP		
Especificação Técnica			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
No-Break (Para Computador/Impressora)	1	758,00	758,00
Característica Física	Especificação		
ESPECIFICAR	NÃO		
Especificação Técnica			

Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. No-break com potência nominal mínima de 1,2 kVA. Potência real mínima de 600 W. Tensão entrada 115 / 127 / 220 V (em corrente alternada) com comutação automática. Tensão de saída 110 / 115 ou 220 V (a ser definida pelo solicitante). Alarme audiovisual. Bateria interna selada. Autonomia a plena carga de, no mínimo, 15 minutos considerando consumo de 240 W. Possuir, no mínimo, seis tomadas de saída padrão brasileiro. O produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia de 12 meses.

Ambiente: Sala de Agentes (ACS/ACE)

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Computador (Desktop-Básico)	1	4.924,00	4.924,00

Característica Física	Especificação
ESPECIFICAR	NÃO

Especificação Técnica

Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador no mínimo que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 3.0 GHz; possuir 1 disco rígido de 1 TB ou SSD 240 GB, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2.133 MHz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL. A placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no site www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Unidade combinada de gravação de disco óptico CD, DVD rom. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9). Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia de 12 meses.

Ambiente: Ambiente Multidisciplinar da Atenção Básica

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Projeto Multimídia (Datashow)	1	5.020,00	5.020,00

Característica Física	Especificação
ESPECIFICAR	NÃO

Especificação Técnica

Deve estar em linha de produção pelo fabricante, deve possuir tecnologia LCD ou DLP ; Resolução mínima nativa de 1920 x 1080; Contraste mínimo de 500:1 Deve possuir , no mínimo, os seguintes tipos de conexão: 01 (uma) VGA , 01 (uma) HDMI; 01 entrada USB. Luminosidade mínima de 3000 lumens; Alto-falante integrado no projetor; Alimentação automática 100-120V, 220-240V; Controle remoto; cabo de alimentação; Cabo VGA; Manual do usuário; Suportar a exibição de arquivos a partir de um pen-drive direto no projetor (sem o uso de pc); O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; Garantia mínima de 12 meses.

Total	Qtd. Total	Valor Total (R\$)
	52	67.052,00

QUANTIDADE E VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS APRESENTADOS

QTD. TOTAL	VALOR TOTAL (R\$)
52	67.052,00

DADOS BANCÁRIOS

CÓDIGO	BANCO
104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGÊNCIA	NOME
031143	OURO PRETO DO OESTE/RO

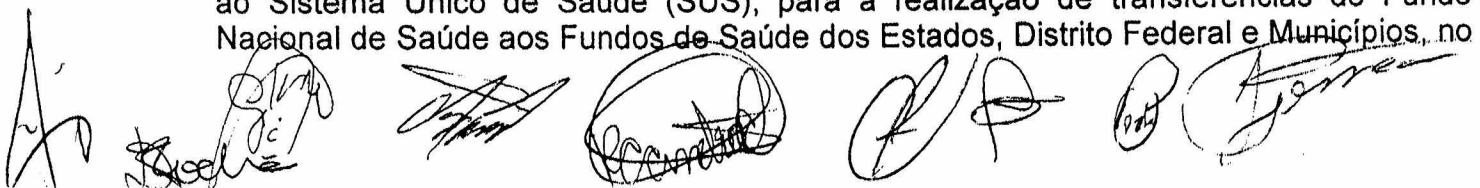
ENDEREÇO
AV. XV DE NOVEMBRO JARDIM TROPICAL CEP:76.920-000



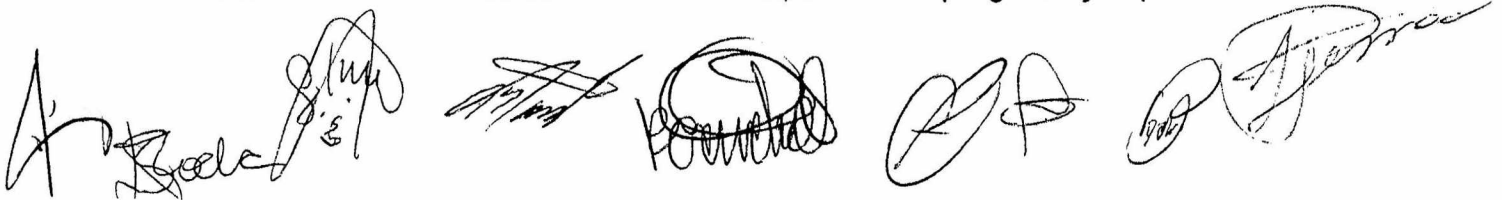
ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE OURO PRETO-SESP
Av. Daniel Comboni, nº 922 – Centro
Ouro Preto do Oeste – RO – CEP: 76.920-000

Ata de Reunião do Conselho Municipal de Saúde - CMS, de Ouro Preto do Oeste – RO, ocorrida aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. O Ofício Circular nº 010/CMS/2020, de convocação, foi expedido pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS, Senhor Cristiano Ramos Pereira, que no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor, considerando as limitações excepcionais contidas no Decreto Municipal nº 13.283/2020 e suas posteriores alterações, contendo medidas sanitárias em relação à prevenção ao Cqronavírus-COVID19, na forma de reunião virtual, convidou os Senhores Conselheiros Municipais de Saúde, Titulares e Suplentes, a se manifestarem através do canal de comunicação (WhatsApp) em relação à pauta ora apresentada, que tratou inicialmente de cinco itens: 1) Proposta Orçamentária de número 36000.331654/2020-00 para incremento ao PAB no valor de R\$250.000,00 e Proposta Orçamentária de número 13705.838000/1200-61 no valor de R\$99.996,00 para aquisição de equipamentos odontológicos; ambas totalizando o valor de R\$349.996,00 e requerem abertura de crédito especial por excesso de arrecadação; 2) Proposta de transposição do valor de R\$200.000,00 do Bloco de Investimentos da Atenção Básica-PAB para o Bloco de Investimentos da Média Alta Complexidade-MAC; 3) Proposta de criação do elemento de despesa 3.3.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física), na Programação 10.302.0030.2045.0000; 4) Resolução *ad referendum* nº 001/CMS/2020; 5) Recomendação *ad referendum* nº 003/CMS/2020. A pedido da Conselheira Eliane Gervásio da Rocha, foi feita a inclusão da seguinte pauta: "o serviço de limpeza que está prejudicado com poucos servidores e sobrecarregados em relação à Covid, é necessário que este serviço seja implementado de forma que cada paciente ao entrar e sair de cada sala de atendimento, tudo deve ser limpo e higienizado; logo gostaria de saber como está sendo feito esse serviço nas unidades, pois estive no centro de saúde Ana Nery e lá só tem uma zeladora para fazer o trabalho do dia inteiro e ela não dá conta de tudo". A inclusão de pauta foi aprovada. Na oportunidade a Conselheira Marina Maria da Silva e a Conselheira Raimunda Cordeiro de Andrade falaram que a execução de higienização das superfícies de mesas e apoios de utensílios médicos hospitalares das Unidades Básicas de Saúde, no caso em questão, devem ser realizados pelos Técnicos de Enfermagem e demais profissionais (enfermeiros e médicos mesmos), bastando deixar o álcool 70 e o papel toalha disponíveis às mãos dos profissionais. A Conselheira Raimunda Cordeiro de Andrade perguntou sobre a destinação da criação do elemento de despesa da pessoa física e da numeração dos códigos da numeração apresentada no item três (criação do elemento de despesa 3.3.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física), na Programação 10.302.0030.2045.0000), ao que foi explicado que o elemento de despesa é necessário para efetuar os pagamentos dos profissionais de saúde contratados a partir do chamamento público na condição de prestadores de serviços pessoa física (enfermeiros e técnicos); O Conselheiro Pedro Alves Bitencourt falou que os itens 4 e 5 da pauta não estavam claros e nem descritos – ao que, foi apresentado então o corpo do texto da Resolução *ad referendum* nº 001/CMS/2020 e Recomendação *ad referendum* nº 003/CMS/2020, ambas ficarão anexas à presente ata. A Conselheira Eliane Gervásio da Rocha afirmou sobre as

pautas apresentadas: "Eu voto a favor, mas não concordo em retirar recursos da Atenção básica, pois o momento exige muitos investimentos em todas áreas, acho que não adianta despir um santo pra vestir outro, o momento exige muitos outros investimentos em Atenção Básica, Hospital Municipal, em Vigilância Epidemiológica e Sanitária e até no saneamento básico, mas se não tem outros recursos disponíveis no momento, eu concordo que seja remanejado, mas que não podemos esquecer de tentar angariar outros recursos, concluiu a conselheira". Após as discussões sobre os itens apresentados, na sequência os Conselheiros Marina maria da Silva, Adauton Ricardo Costa, Pedro Alves Bitencourt, Antônio Carlos Oliveira Silva, Gleise Kelle Rocha da Silva, João José Pessoa, manifestaram-se favoravelmente à aprovação das pautas de números 1 a 5. Sobre a inclusão da pauta da Conselheira Eliane Gervásio da Rocha, por unanimidade, os Conselheiros se manifestaram dizendo que realmente se trata de uma questão administrativa e de gestão da Secretaria Municipal de Saúde, na busca de empreender a contratação de novos trabalhadores de saúde para a área de limpeza e conservação das Unidades de Saúde em geral. Considerando a suficiência de quórum, fica registrado que foram apurados oito votos válidos pela aprovação dos itens pautados para a reunião desta data, contidos no Ofício Circular nº 010/CMS/2020, combinado com o Memorando nº 843/SEMSAU/2020, que tratou da Proposta Orçamentária de número 36000.331654/2020-00 para incremento ao PAB no valor de R\$250.000,00 e Proposta Orçamentária de número 13705.838000/1200-61 no valor de R\$99.996,00 para aquisição de equipamentos odontológicos; ambas totalizando o valor de R\$349.996,00 e requerem abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, neste ato estão sendo aprovadas por unanimidade; 2) A Proposta de transposição do valor de R\$200.000,00 do Bloco de Investimentos da Atenção Básica-PAB para o Bloco de Investimentos da Média Alta Complexidade-MAC, como visto, mereceu as considerações da Conselheira Eliane Gervásio da Rocha, como descritas acima, mas também foi aprovada por unanimidade entre os presentes à reunião; 3) A Proposta de criação do elemento de despesa 3.3.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física), na Programação 10.302.0030.2045.0000, teve questionamentos para melhor entendimento da Conselheira Raimunda Cordeiro de Andrade, sobre a que se destinava, a informação foi prestada nos termos dos esclarecimentos já mencionados, e apesar de ter participado das discussões, a Conselheira Raimunda não declarou seu voto a nenhum dos itens pautados; 4) A Resolução *ad referendum* nº 001/CMS/2020 foi aprovada por unanimidade, cujo teor passamos a transcrever: A Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei nº 8080, de 29 de novembro de 1990 e pela lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990; Considerando a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos Municipais de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei nº 8.142/1990; Considerando a Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007, "Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle". E a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017 "Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto da Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica com base no disposto no art. 40, §6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências"; Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019 "Dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no

A series of handwritten signatures in black ink, likely belonging to the council members mentioned in the text, such as Marina maria da Silva, Adauton Ricardo Costa, Pedro Alves Bitencourt, Antônio Carlos Oliveira Silva, Gleise Kelle Rocha da Silva, João José Pessoa, and Raimunda Cordeiro de Andrade.

exercício de 2019"; Considerando a disponibilização da Proposta nº 913705/20-012, destinada à obra de ampliação da Unidade da Assistência Hospitalar – MAC, CNES 2496879, situada à Rua Padre Adolfo Rol, 236, no Município de Ouro Preto do Oeste-RO, no valor total de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), oriunda da emenda parlamentar nº 41730007. RESOLVE: Art. 1º - Art. 1º - Aprovar a Proposta nº 913705/20-012, oriunda da Emenda Parlamentar nº 41730007, no valor de R\$250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais), para atender à Secretaria Municipal de Saúde com despesas relacionadas à obra de ampliação da Unidade de Saúde de Assistência Hospitalar – MAC, CNES 2496879, situada à Rua Padre Adolfo Rol, no Município de Ouro Preto do Oeste-RO. 5) A Recomendação *ad referendum* nº 003/CMS/2020, trata de temas já discutidos neste Conselho Municipal de Saúde em razão da pandemia da COVID19, envolvendo ações e cuidados pela não disseminação do novo corona vírus, cujo teor transcrevemos aqui: RECOMENDAÇÃO AD REFERENDUM Nº 003/CMS/2020, de 16 de julho de 2020. A Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei nº 8080, de 29 de novembro de 1990 e pela lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, assim como também a Portaria nº 001/CMS/OPO/RO, de 06/08/2015; Considerando a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos Municipais de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei nº 8.142/1990; Considerando os fatos recorrentes trazidos ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em relação às medidas sanitárias de prevenção à COVID19; Considerando por último, que o fortalecimento da efetividade das ações do poder público é sustentada em grande parte a partir de parcerias firmadas com a iniciativa privada, por meio de empresários, comerciantes e comerciários em geral e, como se vê no momento presente, essa parceria vem sendo reforçada na luta pelo enfrentamento do contingenciamento da disseminação da infecção humana pelo novo Corona Vírus - COVID19; RESOLVE: Art. 1º - Art. 1º - Recomendar à Associação Comercial de Ouro Preto do Oeste/RO, a intensificação das ações de educação em saúde, de forma continuada, junto aos empresários, comerciantes e comerciários locais em geral, reforçando a adoção de medidas de sanitárias de prevenção à infecção humana pelo novo Corona Vírus-COVID19, com foco nos seguintes tópicos: a)conscientização da necessidade do uso da máscara, inclusive fora do âmbito de trabalho (em todos os ambientes), evitando assim a disseminação no interior dos estabelecimentos comerciais; b)conscientização da necessidade do distanciamento entre pessoas; c) conscientização da responsabilidade de evitar aglomerações de pessoas; d)conscientização de somente sair de casa em casos de absoluta necessidade; e) conscientização de sermos todos responsáveis pela NÃO disseminação da COVID19. Não foi necessário o voto do Presidente do Conselho Municipal de Saúde haja vista que foi registrado maioria absoluta de votantes. Na oportunidade, o Gestor da Secretaria Municipal de Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde, agradeceu pela parceria e relevante contribuição de todos os Senhores Conselheiros que dispensaram tempo e atenção à sua convocação. Não havendo outros assuntos a serem tratados, eu, Marluci Brilhante de Souza, designada para conduzir a apuração, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada de acordo, vai assinada por todos os Conselheiros Municipais de Saúde que participaram da reunião via aplicativo denominado WhatsApp, cuja comunicação foi inicializada às 09 horas do dia 30 de julho de 2020 e finalizada às 12 horas e 45 minutos desta mesma data, conforme programação prévia.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste

Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

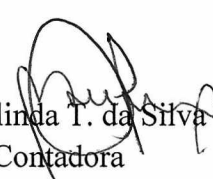
Em análise ao Processo nº 1866/2020, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde solicitou conforme Memo. 876/SEMSAU/2020 de 05.08.2020, para abertura de crédito por excesso de arrecadação, conforme Proposta de Aquisição de Equipamentos/Material Permanente –Proposta nº 13705.838000/1200-63 e Proposta nº 13705.838000/1200-61 582 de 30.03.2020, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender aos usuários do SUS na rede municipal de atenção básica de saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática: 10.301.0031.2040.0000	Elemento/Despesa: 44.90.52.00
Fonte de Recurso: FNS - União	Valor: R\$. 99.844,00

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 10 de Agosto de 2020.


Carmelinda T. da Silva
Contadora



AUTOS Nº 1866/2020

INTERESSADO: SEMPLAF

OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DATA: 10/08/2020

Trata o presente, de solicitação de análise de projeto de lei para abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 99.884,00 (noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) para atender a proposta de nº 13705.838000/1200-63 e 13705.838000/1200-61, emenda parlamentar 39450003, na programação 10.301.0031.2040.0000, elemento de despesa 4.4.90.52, fonte de recurso: investimento, com objetivo de atender as necessidades da SEMSAU.

A justificativa da SEMSAU esclarece que o Ministério da Saúde já disponibilizou o pagamento do valor acima citado, que será aplicado conforme legislação vigente. O valor destinado ao bloco de custeio será para custear despesas com aquisições equipamentos para atender a demanda de usuários do SUS, na rede municipal de atenção básica de saúde.

O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao

orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite, conforme artigo 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projetos de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, está Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente Projeto.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para manifestação e acompanhamento.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste-RO, 10 de agosto de 2020.

É o parecer, S.M.J.


ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
PROCURADOR JURÍDICO INTERINO
Portaria nº 13.245 de 26 de maio de 2020.



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

PARECER Nº 35/2020

ORIGEM: SEMSAU

SOLICITAÇÃO: SEMPLAF

OBJETIVO: Abertura de Crédito Especial Por Excesso de Arrecadação

PROCESSO Nº 1866/2020

DESTINO: SEMPLAF

Veio a esta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise no que diz respeito a Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Consta nos autos a Justificativa da Secretária interessada as fls.03, que solicita abertura de crédito por excesso de arrecadação no valor de R\$ 99.844,00, no orçamento corrente, com objetivo de atender as necessidades da SEMSAU. Na justificativa da SEMSAU, esclarece que seja disponibilizado orçamento, para aquisição de equipamentos destinado ao atendimento aos usuários do SUS da rede de atenção básica de saúde.

O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável nas fls.15.

Nas fls. 17/19, consta parecer jurídico.

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração

Handwritten signature



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste-RO, 11 de agosto de 2020.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO – Coordenadora da CSCI